



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

EDITAL

(Processo nº 00200.011440/2021-79)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.431, de 2021, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal estabelecida no Anexo V da Resolução nº 13, de 2018, e do Ato da Diretoria-Geral nº 9, de 2015, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.011440/2021-79, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros e taxas para atendimento às atividades do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br.

DATA: 15/03/2022

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros e taxas para atendimento às atividades do Senado Federal, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 – tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 – estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 – encontrem-se em processo de dissolução empresarial.

2.4 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.4.1 – SICAF e Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência do Senado Federal, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

2.4.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;



SENADO FEDERAL

2.4.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.4.4 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo referidas anteriormente, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço total de cada item **para 30 (trinta) meses**, observados o quantitativo e a unidade de prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1) e o Modelo de Apresentação de Proposta (Anexo 5).

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 – Para os serviços Permanentes o valor da proposta deve contemplar o valor da franquia total de quilometragem de cada categoria de veículo será o resultado da multiplicação da franquia total de cada categoria de veículo pelo preço dessa franquia por km, acrescido do preço do quilômetro excedente multiplicado pela quantidade de quilômetros excedentes previstos, conforme Modelo de Apresentação de Proposta (Anexo 5); e

3.2.3 – Para os serviços Eventuais o valor da proposta será o somatório do valor individual das diárias com 100 (cem) quilômetros livres, acrescido do resultado do preço do quilômetro excedente multiplicado pela quilometragem excedente estimada, por categoria de veículo, conforme Modelo de Apresentação de Proposta (Anexo 5).



SENADO FEDERAL

3.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.3.1 – Para os itens 1 a 6 e item 8, o prazo máximo de início da prestação dos serviços, será de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da assinatura do contrato.

3.3.1 – Para os itens 7 e 9, o prazo máximo de início da prestação dos serviços, será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato.

3.5 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.6 – No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos no Capítulo XI deste edital.

3.6.1 - A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF, observando-se, nesse caso, o disposto no item 11.3 do edital.

3.6.2 - Os documentos que compõem a habilitação e os eventuais anexos da proposta cadastrada da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

3.7 – Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.8 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.9 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.

3.10 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.11 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.12 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.



SENADO FEDERAL/

3.12.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.13 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

4.2.1 – Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licita@senado.leg.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no “chat” e relatar o teor das comunicações.

4.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – Em sede de verificação de conformidade formal das ofertas cadastradas, o Pregoeiro somente poderá realizar a desclassificação das propostas antes da fase de lances quando:

5.1.1 – as descrições do objeto estiverem em manifesta desconformidade com o edital;

5.1.2 – os valores ofertados configurarem preços simbólicos, irrisórios ou com presunções absolutas de inexequibilidade;

5.1.3 – as informações registradas na descrição do objeto evidenciarem, de forma flagrante, a identificação da licitante.



SENADO FEDERAL

5.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.4.1 – Para o fim de desempate das propostas serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e no §2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e, persistindo o empate, o sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

6.5 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 – Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 33 do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 – Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada



SENADO FEDERAL

por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.2 – A fim de verificar a pertinência de declaração de enquadramento da licitante mais bem classificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Pregoeiro realizará consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de menor preço global.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo 5 do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

10.1.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante

10.1.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 – Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.5 – A proposta será desclassificada quando:

- a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;
- b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou com presunção absoluta de inexequibilidade, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderão ser superiores aos valores unitários estimados de cada um dos itens, conforme informado no Termo de Referência (Anexo 1).

10.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a correção de falhas de natureza formal e a complementação de informações.

10.2.2 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.



SENADO FEDERAL

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.3 – Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no 3.6.1 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado, assim entendido a locação de, ao menos, 20 (vinte) veículos automotores, por, no mínimo, 12 (doze) meses consecutivos.

a.1) Para a comprovação do lapso temporal mencionado na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes; e

a.2) Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;



SENADO FEDERAL

a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio, através do campo de “anexos” do sistema, de documentação complementar.

11.4.1 – Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licita@senado.leg.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no “chat” a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.4.2 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.3 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.4 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.4.5 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.4.5.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal, situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.4.6 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 11.4.

11.5 – Os documentos de habilitação deverão se referir a empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.5.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.5.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.



SENADO FEDERAL

11.6 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.7 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.7.2 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.8 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.8.1 – Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.9 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.9.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a)** identidade dos sócios;
- b)** atuação no mesmo ramo de atividades;
- c)** data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;



SENADO FEDERAL

- d)** compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e)** identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f)** identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.9.2 – Diante da constatação de possível tentativa de burla ou fraude à qualquer sanção de suspensão temporária, impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade aplicada a uma outra empresa, o Pregoeiro registrará, no “chat”, os fatos e indícios levantados, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.9.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções de suspensão temporária e/ou impedimento de licitar e/ou contratar com a Administração, bem assim de declaração de inidoneidade aplicadas à outra pessoa jurídica:

- a)** inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b)** relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a decadência do direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.



SENADO FEDERAL

13.1.2 – Na motivação, a licitante deverá indicar qual ato decisório é objeto da intenção de recurso e o fundamento sucinto para o pleito de reforma ou revisão.

13.1.3 – O Pregoeiro realizará o exame de admissibilidade da intenção recursal, limitando-se a verificar a presença dos pressupostos recursais.

13.1.3.1 – A decisão do Pregoeiro acerca da aceitação ou rejeição da intenção de recurso será devidamente motivada e registrada em campo próprio do sistema.

13.1.3.2 – Não será admitida intenção de recurso quando:

- a) constatada a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal;
- b) fundada em mera insatisfação da licitante;
- c) ostentar caráter meramente protelatório.

13.1.4 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita poderá registrar as razões do recurso, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.4.1 – Para o regular processamento do recurso, alerta-se que o Sistema Eletrônico Compras.gov.br exige o preenchimento pela recorrente do campo referente às razões recursais no prazo indicado.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – Admitida a intenção recursal, o Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a sua decisão objeto do recurso.

13.3.1 – Não havendo reconsideração da decisão, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso.

13.4 – Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 – As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 – Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e



SENADO FEDERAL

será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até às 17h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br.

17.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados até 1 (um) dia útil antes do prazo previsto para a abertura do certame.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.



SENADO FEDERAL

18.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo 1 – Termo de Referência;

Anexo 2 – Especificações dos Veículos;

Anexo 3 – Estimativa mensal de Quilometragem por categoria de veículo;

Anexo 4 – Minuta de Contrato; e

Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.3.1 – A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter de complementação de informações acerca dos documentos enviados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos de proposta e de habilitação.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 – As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 24 de fevereiro de 2022.

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO

Pregoeiro



SENADO FEDERAL/
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2022
(Processo nº 00200.011440/2021-79)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA								
OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros e taxas para atendimento às atividades do Senado Federal.							
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do edital.							
JUSTIFICATIVA	Esta contratação visa transportar servidores e funcionários em serviço, materiais, documentos, mobiliário e pequenas cargas, para atender a demanda do Senado Federal.							
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global.							
PREÇO(S) ESTIMADO(S)	GRUPO 1							
	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Mensal R\$	Valor Global (30 meses) R\$	CATSER
	1	Station Wagon	16	Unid.	5.407,50	86.520,00	2.595.600,00	4014
	2	Van Passageiros	8	Unid.	9.996,00	79.968,00	2.399.040,00	4014
	3	Caminhão Baú	3	Unid.	14.970,67	44.912,01	1.347.360,30	4014
	4	Caminhão Carroceria Aberta	2	Unid.	14.000,00	28.000,00	840.000,00	4014
	5	Caminhonete Comercial leve, (Kia Bongo/Hyundai HR ou similar) carroceria aberta	1	Unid.	10.000,00	10.000,00	300.000,00	4014



SENADO FEDERAL

	6	Furgão	6	Unid.	9.000,00	54.000,00	1.620.000,00	4014
	7	Veículo Adaptado	1	Unid.	11.670,00	11.670,00	350.100,00	4014
	8	Sedã Preto	2	Unid.	7.000,00	14.000,00	420.000,00	4014
	9	Ambulância	2	Unid.	18.000,00	36.000,00	1.080.000,00	4014
	10	Van Passageiros	1	Unid.	2.000,00	2.000,00	60.000,00	4014
	11	Ônibus	1	Unid.	3.900,00	3.900,00	117.000,00	4014
	12	Station Wagon	2	Unid.	1.640,00	3.280,00	98.400,00	4014
	13	Furgão	1	Unid.	1.600,00	1.600,00	48.000,00	4014
Valor mensal: R\$ 375.850,01								
Valor anual: R\$ 4.510.200,12								
VALOR TOTAL GLOBAL (para 30 meses): R\$ 11.275.500,30 (Onze milhões, duzentos e setenta e cinco mil e quinhentos reais e trinta centavos)								
VIGÊNCIA DO CONTRATO	De, 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.							
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quarta da minuta de contrato (Anexo 4 do edital).							
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de trabalho: 167456 Natureza da Despesa: 339033							
LOCAL DE DISPONIBILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS	Serviço de Transportes – SETRAN, do Senado Federal, bloco 19, Setor de Garagens Ministeriais Norte, Brasília – DF, CEP 70.165-900.							
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Os serviços serão executados no Distrito Federal e entorno* * Considera-se entorno, a localidade compreendida a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros, contados a partir do Senado Federal, conforme normativo interno							
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Nona da minuta de contrato (anexo 4 do Edital)							

MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO

Pregoeiro



SENADO FEDERAL/
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022
(Processo nº 00200.011440/2021-79)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Veículos para utilização em Serviço Permanente

São aqueles cuja utilização se dará nos serviços de atendimento ao Senado Federal, executados todos os dias da semana, com veículos nas categorias especificadas abaixo, ressaltando que será permitida apresentação de propostas com valores aproximados em relação às características mínimas e máximas dos automóveis (potência, dimensões e acessórios);

Item 1) Veículo categoria Station Wagon (GM Spin/Renaut Duster – ou similar), novo ou seminovo, com no máximo 30 (trinta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista), cilindrada mínima de 1.500 cc, com ar condicionado, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, vidros e travas elétricos e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), porta malas com capacidade mínima de 440 litros. Duas da categoria Station Wagon, as destinadas à TV Senado, deverão estar equipadas com grade divisória no interior do veículo, para transporte de equipamentos, devendo ser fornecido juntamente com o combustível e todos os acessórios obrigatórios. O presente modelo foi listado tendo em vista a versatilidade de utilização, já que atende tanto o transporte de pessoal e documentos, quanto o de pequenas cargas e materiais;

Item 2) Veículo categoria van (Peugeot Expert Minibus ou similar), novo ou seminovo, com no máximo 30 (trinta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, 3 (três) portas (sendo uma correção), direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, capacidade de no **mínimo 10 (dez) passageiros** (além do motorista), potência mínima (ABNT) de 115 CV, ar condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), com combustível e todos os acessórios para Transporte Integração do Senado Federal e TV Senado. Os veículos deverão ser sinalizados, conforme padrão definido pelo Senado Federal e equipadas com estribo e pega-mão na entrada da porta lateral. **Altura externa máxima de 2140mm**, distância entre eixos mínima de 3275mm, comprimento externo máximo de 5309mm. Tais medidas visam possibilitar que o veículo transite no subsolo do Senado Federal, cujas dimensões impõem limites de altura ao trânsito de veículos. Veículo utilizado para atendimento ao transporte interno dos servidores que se utilizam do programa de mobilidade da Casa;

Item 3) Veículo categoria Caminhão Leve (Mercedes Benz Accelo – ou similar), novo ou seminovo, com no máximo 60 (sessenta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, cabine suplementar para no mínimo 04



SENADO FEDERAL

(quatro) passageiros, homologada pelo DENATRAN, potência mínima (ABNT) de 115 CV, capacidade de carga útil mínima de 4600 Kg (com carroceria), carroceria tipo furgão de alumínio (baú) com as dimensões mínimas de 5,00m (compr) x 2,20m (larg.) x 2,20m (alt.), cabine avançada para facilidade de manobras, devendo ser fornecido juntamente com o combustível e todos os acessórios e equipamentos. Veículo a ser utilizado pela SPATR, SINFRA dentre outros Órgãos da Casa para transporte de mobiliário, mudanças e outras atividades que requeiram transporte de cargas em baú fechado;

Item 4) Veículo categoria Caminhão Leve (VW 9.170 – ou similar), novo ou seminovo, com no máximo 60 (sessenta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, potência mínima (ABNT) de 115 CV, capacidade de carga útil mínima de 4600 Kg (com carroceria), carroceria metálica aberta com as dimensões mínimas de 4,20m (compr.) x 2,25m (larg.) e 0,50m (altura), cabine avançada para facilidade de manobras, devendo ser fornecido juntamente com o combustível e todos os acessórios e equipamentos obrigatórios. Veículo para transporte de cargas, materiais e resíduos da SINFRA e SEGRAF;

Item 5) Veículo categoria Caminhonete Comercial Leve, modelos de referência Kia Bongo, Hyundai HR ou similar, novo ou seminovo, com no máximo 60 (sessenta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, com carroceria de madeira aberta, com as dimensões mínimas de 3,30m (compr.) x 2,00m (larg.) x 0,40m (altura), Altura externa máxima de 2100mm, carga útil mínima de 1800 Kg, para transporte de mobiliário, devendo ser fornecido juntamente com o combustível e todos os acessórios e equipamentos obrigatórios. Tais medidas visam possibilitar que o veículo transite no subsolo do Senado Federal, cujas dimensões impõem limites de altura ao trânsito de veículos. Para utilização pela SINFRA, SPATR, SEGRAF, no transporte de materiais e resíduos;

Item 6) Veículo categoria van furgão (Peugeot Expert Furgão ou similar), novo ou seminovo, com no máximo 60 (sessenta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, com 3 (três) portas (sendo 1 corrediça), carga útil mínima de 1500 Kg, potência mínima (ABNT) de 115 CV, que transporte até 3 pessoas, tenha iluminação elétrica no compartimento de carga, incluindo o combustível e acessórios, para recolhimento de resíduos, transporte de cargas, equipamentos e pessoas a serviço do Senado Federal, sobretudo PRODASEN (Central de Atendimento), SEGRAF, SINFRA e Serviço de Prevenção de Acidentes. Altura externa máxima de 2140mm, distância entre eixos mínima de 3275mm, comprimento externo máximo de 5309mm. Tais medidas visam possibilitar que o veículo transite no subsolo do Senado Federal, cujas dimensões impõem limites de altura ao trânsito de veículos;

Item 7) Veículo categoria mini-van adaptada para transporte de cadeirantes e pessoas com baixa mobilidade (GM Spin ou similar), novo ou seminovo, com no máximo 30 (trinta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, 4 (quatro) portas laterais e uma traseira, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista), cilindrada mínima de 1.800 cc, potência mínima de 106 cv, entre eixos



SENADO FEDERAL/

mínimo de 2.600mm, com ar condicionado, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, vidros e travas elétricos e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), porta malas adaptado com piso rebaixado para receber uma cadeira de rodas por meio de rampa de acesso pela porta traseira com inclinação máxima de 12°, rampa com pintura antiderrapante, ancoragens anteriores com atuação elétrica com dispositivo de retenção no embarque, ancoragens posteriores manuais com desengate rápido com sistema Slide & Click, geometria das ancoragens em conformidade com o Regulamento Nº 14 da Comissão Econômica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) e Norma ISO 10542 e cinto de três pontos para o cadeirante, devendo ser fornecido juntamente com o combustível e todos os acessórios obrigatórios. Veículo a ser utilizado para transporte com atendimento às exigências de acessibilidade do Senado Federal, quando não estiver sendo utilizado para o transporte de pessoas com necessidades especiais, este veículo poderá integrar a frota de uso contínuo da Casa;

Item 8) Veículo categoria Sedan (Nissan Versa ou similar), **na cor preta**, novo ou seminovo, com no máximo 30 (trinta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista), cilindrada de no mínimo 1.580 cc, potência mínima de 110 cv, torque mínimo de 15,0 kgfm, entre eixos mínimo de 2600 mm, com ar condicionado, direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica, vidros e travas elétricos, barras de proteção lateral contra impactos, airbag duplo frontal e lateral, ABS e EBD, película antivandalismo nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei, bancos com revestimento em couro, encosto de cabeça em todos os bancos dianteiros e traseiros com regulagem de altura, áudio CP Player com tomada auxiliar-in compatível com iPod, iPhone, CD-RW, MP3, WMA e AAC, jogo de tapetes emborrachado devendo ser fornecido juntamente com o combustível e todos os acessórios obrigatórios. Veículos para atendimento à Primeira-Secretaria, Presidência e Autoridades convidadas para eventos institucionais;

Item 9) Ambulâncias – 02 (dois) Veículos Ambulâncias, novo ou seminovo, com no máximo 60 (sessenta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, sendo:

9.1) 01 (um) Veículo Ambulância **TIPO “D”**. Veículo tipo furgão (Fiat Ducato ou similar), novo ou seminovo, com no máximo 60 (sessenta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, com carroceria longa em aço, original de fábrica, **adaptado para ambulância**, com porta lateral deslizante e portas traseiras, potência mínima (ABNT) de 127 CV, devidamente sinalizada, com sinalizador acústico-visual fixo e equipado com todos os itens contidos na **Portaria 2048/GM do Ministério da Saúde**, que regulamenta, em caráter nacional, o atendimento pré-hospitalar móvel, a ser obedecida tanto pelos serviços públicos como pelos serviços privados de atendimento à saúde. Quanto às definições dos veículos de atendimento, a referida portaria atribuiu o poder de regulamentar as dimensões e outras especificações veiculares à norma da ABNT – **NBR 14561/2000**, de 30 de julho de 2000, razão pela qual, todas as demais características deverão com ela guardar compatibilidade. **Com combustível e todos os acessórios;**



SENADO FEDERAL

9.2) 01 (um) Veículo Ambulância TIPO “A”. Veículo tipo furgão (Fiat Ducato ou similar), novo ou seminovo, com no máximo 60 (sessenta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, com carroceria longa em aço, original de fábrica, adaptado para ambulância, com porta lateral deslizante e portas traseiras, potência mínima (ABNT) de 127 CV, devidamente sinalizada, com sinalizador acústico-visual fixo e equipado com todos os itens contidos na **Portaria 2048/GM do Ministério da Saúde**, que regulamenta, em caráter nacional, o atendimento pré-hospitalar móvel, a ser obedecida tanto pelos serviços públicos como pelos serviços privados de atendimento à saúde. Quanto às definições dos veículos de atendimento, a referida portaria atribuiu o poder de regulamentar as dimensões e outras especificações veiculares à norma da ABNT – **NBR 14561/2000**, de 30 de julho de 2000, razão pela qual, todas as demais características deverão com ela guardar compatibilidade. **Com combustível e todos os acessórios.**

9.3) DESCRITIVO TÉCNICO DAS AMBULÂNCIAS

Veículo tipo furgoneta com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica com capacidade volumétrica não inferior a 7 metros cúbicos no total.

Equipamentos Obrigatórios exigidos pelo CONTRAN.

Cabine/Carroceria: Portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno, com fechos interno e externo, resistentes e de aberturas de fácil acionamento. O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento.

Dimensões

Comprimento total mínimo de 4.740 mm; Distância mínima entre eixos de 3.000 mm; Capacidade mínima de carga de 1.000 kg; Comprimento mínimo do salão de atendimento de 2.500 mm; Altura interna mínima do salão de atendimento de 1.600 mm.

Equipamentos Obrigatórios e Acessórios básicos:

Isolamento termo acústico do compartimento do motor; Cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, sendo os da cabine, obrigatoriamente de três pontos e os do compartimento traseiro sub-abdominais, conforme a normatização vigente; Película de Proteção solar (insulfilme) conforme legislação para os vidros laterais da cabine; Protetor de cárter e câmbio de aço; Ar condicionado original na cabine; Acendedor de 12 V, no painel para recarga de bateria de celular ou outro equipamento compatível com a voltagem; Trava elétrica para todas as portas (cabine e compartimento traseiro) acionadas remotamente ou pela fechadura da porta do motorista. Vidro elétrico nas portas da cabine. Demais equipamentos



SENADO FEDERAL/

obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e em conformidade com o PROCONVE.

Motor

Dianteiro; 4 cilindros; turbo com Inter cooler. Combustível Diesel; Potência mínima 127 c.v.; Torque de pelo menos 24 kgfm³; cilindrada mínima de 2.000 cc; Sistema de Alimentação com Injeção eletrônica.

Abastecimento de Combustível com capacidade mínima de 70 litros.

Freios e Suspensão; Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.) nas quatro rodas; Freio a disco nas rodas dianteiras, e a disco ou tambor nas rodas traseiras; Suspensão dianteira independente, com barra estabilizadora; Suspensão traseira: o veículo deverá estar equipado com conjuntos compatíveis de molas, barras de torção ou suspensão pneumática ou hidráulica. Os componentes deverão possuir um dimensionamento que exceda a carga imposta em cada membro. Para a melhor qualidade de dirigibilidade, as molas do veículo deverão ser as de menor deflexão. Somente serão permitidas correções aprovadas pelo fabricante de chassi ou monobloco, para compensar deflexões indevidas além das tolerâncias permitidas. Não serão permitidas correções devido ao desbalanceamento. O veículo deverá ser entregue balanceado.

O conjunto das suspensões dianteira e traseira deverá possuir eficácia/eficiência satisfatória quanto à redução das vibrações/trepidações originadas da irregularidade da via de circulação e/ou carroceria, reduzindo adequadamente, as injúrias que porventura viriam a acometer o paciente transportado.

Direção hidráulica, elétrica ou eletro hidráulica, original de fábrica. Transmissão no Mínimo de 5 marchas à frente e 1 marcha à ré.

Sistema Elétrico original do veículo, com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, 12 volts; Sistema elétrico independente dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Com sistema de proteção para a bateria original do veículo.

Painel elétrico interno, com interruptores para iluminação interna e deverá possuir 2 tomadas para 12 V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de oxigênio.

Conjunto sinalizador eletrônico acústico visual. Sinalizador Visual com Barra sinalizadora em formato tipo barra linear ou em formato linear, de arco ou similar, com módulo único e lente inteira ou múltiplas lentes, com comprimento entre 1.000 mm e 1.300 mm, largura entre 250 mm e 500 mm e altura entre 55 mm e 110 mm. Instalada pela licitante vencedora no teto do veículo; Barra dotada de base construída em ABS (reforçada com perfil de alumínio extrudado) ou perfil de alumínio extrudado na cor



SENADO FEDERAL

preta, cúpula, injetada em policarbonato na cor rubi, resistente a impactos, descoloração e com tratamento UV. Sistema luminoso composto por módulos com no mínimo 3 Leds próprios para iluminação (categoria alto brilho), com potência não inferior de 0,5 W cada Led, na cor RUBI, com garantia de 5 anos. Dotado de lente colimadora difusora em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade. Alimentados nominalmente com 12 Vcc. Com no mínimo 14 módulos, distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir total permita. Sinalização dianteira e traseira com sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 02 (dois) sinalizadores na parte traseira da AMBULÂNCIA na cor vermelha, com frequência de 90 flashes por minuto, quando acionado com lente injetada em policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos em led. Cor predominante Vermelho; Intensidade luminosa de cada Led de no mínimo 40 Lumens; Sinalizador Acústico com Amplificador de no mínimo 100 W RMS de potência, 13,8 Vcc e 04 (quatro) tons distintos, resposta de frequência de 300 a 3000 Hz e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @ 13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante. Farol de embarque instalado na porta traseira.

Adaptação do compartimento traseiro: Vidro(s) fixo(s) traseiro(s) com película opaca; e faixas transparentes; Janela lateral corredeira com película opaca, e faixas transparentes; Divisão entre a cabina e o compartimento do paciente em aço com janela de comunicação. Revestimento interno em ABS (Acrilonitrila Butadieno) Estireno auto-estinguível. Nivelamento do piso em compensado naval, se necessário; Revestimento do piso em manta vinílica, de alta resistência. Banco tipo baú para no mínimo 02 pessoas com assento estofado em courvin cinza claro e cintos de segurança na esquerda do veículo; Banco giratório com estrutura tubular, instalada na cabeceira da maca, voltada para a traseira do veículo, com encosto e apoio de cabeça estofada em courvin na cor cinza e cinto de segurança retrátil. Armário no lado esquerdo. As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. Deverá possuir um armário tipo bancada para acomodação de equipamentos com batente frontal de 40 mm para apoio de equipamentos e medicamentos com aproximadamente 1 mts de comprimento por 0,40 mts de profundidade, com uma altura de 0,70 mts. Armário para cilindro de oxigênio. 04 (quatro) luminárias, instaladas no teto, com diâmetro mínimo de 150 mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED. Ventilador/exaustor; Ar-Condicionado mínimo de 26.000 BTU's no compartimento dianteiro e traseiro com unidade condensadora no teto, original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica, contando com um sistema de Ar-Condicionado quente/frio e ventilação nos termos do item 5.12 da NBR

Maca retrátil totalmente confeccionada em duralumínio; instalada longitudinalmente no salão de atendimento; com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente do veículo; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios confeccionados em materiais resistentes a oxidação, com pneus de borracha



SENADO FEDERAL/

maciça e sistema de freios; com trava de segurança para evitar o fechamento involuntário das pernas da maca quando na posição estendida, projetada de forma a permitir a rápida retirada e inserção da vítima no compartimento da viatura, com a utilização de um sistema de retração dos pés acionado pelo próprio impulso da maca para dentro e para fora do compartimento, podendo ser manuseada por apenas uma pessoa. Esta maca deve dispor de três cintos de segurança fixos à mesma, equipados com travas rápidas, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, sem riscos para a vítima. Deve ser provida de sistema de elevação do tronco do paciente em pelo menos 45 graus e suportar neste item peso mínimo de 100 kg. Oxigênio medicinal com 1 cilindro de 16 lts, com suporte para cilindro individual, com cintas reguláveis e mecanismo confiável resistente a vibrações, trepidações e/ou capotamentos, possibilitando receber cilindros de capacidades diferentes, equipado com válvula pré-regulada para 3,5 a 4,0 kgf/cm²; Régua tripla com fluxômetro, umidificador para O₂ e aspirador tipo venturi, com roscas padrão ABNT. 02 (dois) pega-mão no teto do salão de atendimento. Confeccionado em alumínio de no mínimo 1 polegada. 02 (dois) suportes de soro/plasma deslizável, devendo possuir 02 ganchos para frascos de soro; as paredes internas, a divisória deverá ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno auto-estinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Revestimento do piso em compensado e revestido em manta vinílica.

Veículos para utilização em serviço eventual (Caráter Excepcional)

São aqueles cuja utilização se dará nos serviços de atendimento ao Senado Federal, no transporte de comitivas, servidores, pessoas e cargas, que serão executados com veículos das categorias especificadas a seguir:

Item 10) Veículo categoria van (Peugeot Expert Minibus ou similar), novo ou seminovo, com no máximo 30 (trinta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, 3 (três) portas (sendo uma corrediça), com capacidade de no mínimo 10 passageiros (além do motorista), ar-condicionado, sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), **com motorista, combustível e todos os acessórios;**

Item 11) Veículo categoria ônibus (Mercedes Benz OF 1721 ou similar), novo ou seminovo, do tipo executivo, com no máximo 60 (sessenta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, com capacidade mínima de 42 (quarenta e dois) passageiros sentados, ar-condicionado, rampa de acessibilidade, **com motorista, combustível e todos os acessórios;**

Item 12) Veículo categoria Station Wagon (GM Spin/Renaut Duster – ou similar), novo ou seminovo, com no máximo 30 (trinta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, 4 (quatro) portas laterais, capacidade para 5 (cinco) passageiros (incluindo motorista), potência de no mínimo 1.400 cc, com ar-condicionado e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM), devendo ser fornecido juntamente **com o motorista, combustível e todos os acessórios obrigatórios;**



SENADO FEDERAL

Item 13) Veículo categoria van furgão (Peugeot Expert Furgão ou similar), novo ou seminovo, com no máximo 30 (trinta) meses de uso contados a partir da data de entrega do veículo novo, registrada no manual do proprietário, com 3 (três) portas (sendo 1 corrediça), carga útil mínima de 1500 Kg com motorista, que transporte até 3 pessoas, tenha iluminação elétrica no compartimento de carga, **com motorista, incluindo o combustível e acessórios;**

Especificações e/ou informações Adicionais aos Veículos

- a) Os veículos deverão manter as características originais e cor branca (exceto o veículo do item 8 deste edital cuja cor é preta) padronizada de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca do Senado Federal e com os termos “a serviço do Senado Federal” ou outro para utilização em atividades específicas no formato indicado pelo SENADO;
- b) Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98;
- c) Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com documentação exigida;
- d) Os custos de adesivação serão de responsabilidade da CONTRATADA, a partir de modelos a serem apresentados pelo SENADO, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- e) Os veículos disponibilizados deverão estar enquadrados nas categorias de maior eficiência energética do PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) específica para cada categoria de veículo;
- f) É vedada a sublocação de carros de praça (táxi, UBER e outras formas).



SENADO FEDERAL/
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022
(Processo nº 00200.011440/2021-79)

ANEXO 3

ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM POR CATEGORIA DE VEÍCULO

Serviço PERMANENTE

Item	Categoria de Veículo	Quant. de veículos	Quant. de Km estimado por veículo (média/mês)	Demanda estimada mensal(km)	Excedente Km
1	Station Wagon	16	1.125	18.000	6000
2	Van Passageiros	8	1.050	8.400	2800
3	Caminhão Baú	3	280	840	280
4	Caminhão Carroceria Aberta	2	375	750	250
5	Caminhonete Comercial leve, modelo de referência Kia Bongo/Hyundai HR carroceria aberta	1	600	600	200
6	Furgão	6	375	2.250	750
7	Veículo Adaptado	1	600	600	200
8	Sedã Preto	2	2.250	4.500	1500
9	Ambulância	2	180	360	120
Total de veículos		41			

Observações:

- As quilometragens apresentadas acima são estimativas e serão executadas de acordo com as necessidades e solicitações do SENADO FEDERAL, não estando obrigado a utilizar as quantidades estimadas para os serviços prestados.
- A quilometragem máxima excedente à franquia é mensal e refere-se a cada categoria de veículo.
- A demanda estimada mensal refere-se a cada categoria de veículo.



SENADO FEDERAL

Serviço EVENTUAL

Item	Categoria de Veículo	Quant. de veículos	Quant. de diárias estimado por veículo (média/mês)
10	Van Passageiros	1	2
11	Ônibus	1	2
12	Station Wagon	2	2
13	Furgão	1	2

Observação: A demanda estimada mensal refere-se a cada categoria de veículo.



SENADO FEDERAL/
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022
(Processo nº 00200.011440/2021-79)

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros e taxas para atendimento às atividades do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____/____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº. _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20____, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.011440/2021-79, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros e taxas para atendimento às atividades do Senado Federal, durante 30 (trinta) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV – manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

V – manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

VI – indicar junto à Coordenação de Serviços Gerais do Senado Federal e ao gestor do Contrato, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades;

VII - encaminhar ao SENADO, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

- a)** Nos casos em que o SENADO não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações;
- b)** A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao SENADO;
- c)** Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação

VIII - Dar ciência imediata e por escrito ao SENADO sobre qualquer anormalidade verificada na locação dos veículos;

IX - Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre as locações;



SENADO FEDERAL/

X - Implementar de forma adequada e através de preposto, o planejamento, a execução e a supervisão permanente das locações, de maneira a não interferir nas atividades do SENADO, respeitando suas normas de conduta;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os veículos deverão manter as características originais e cor branca padronizada de fábrica (exceto veículo descrito no item 8 do Anexo 2 do edital cuja cor é preta), não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca do Senado Federal e com os termos “a serviço do Senado Federal” ou outro para utilização em atividades específicas no formato indicado pelo SENADO.

I – É vedado a sublocação de carros de praça (táxi, UBER e outras formas)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os veículos deverão ser movidos, preferencialmente, a combustíveis de origem renovável ou bicomcombustível, conforme estabelecido na Lei nº 9.660/98;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os veículos deverão encontrar-se em perfeito estado de conservação e manutenção, abastecidos e limpos interna e externamente, e com a documentação exigida;

PARÁGRAFO QUARTO – Os custos de adesivação serão de responsabilidade da CONTRATADA, a partir de modelos a serem apresentados pelo SENADO, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO QUINTO – Os veículos disponibilizados pela deverão estar enquadrados nas categorias de maior eficiência energética do PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) específica para cada categoria de veículo;

PARÁGRAFO SEXTO – Tanto no início da execução contratual quanto no decorrer dela, os veículos deverão ter no máximo 30 (trinta) ou 60 (sessenta) meses de vida útil, contados a partir da data posta no manual do proprietário, conforme especificações para cada categoria constantes no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DA CONTRATADA

À CONTRATADA cabe às seguintes obrigações e responsabilidades socioambientais, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

II - Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

III - Buscar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

IV - Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/PA, destacando-se a Lei federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96;

V - Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a combustíveis não-fósseis;

VI - Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

VII - Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente, aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, tendo em vista que pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente constituem passivo ambiental, que resulta em sério risco ao meio ambiente e à saúde pública. Esta obrigação atende à Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009;

VIII - Os veículos disponibilizados deverão estar enquadrados nas categorias de maior eficiência energética do PBE (Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular) específica para cada grupo de locação; e



SENADO FEDERAL/

IX - Todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser recolhido, coletado e ter destinação final, de modo que não afete negativamente o meio ambiente e propicie a máxima recuperação dos constituintes nele contidos, na forma prevista na Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, alterada pela Resolução nº 450, de 2012, do CONAMA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO SENADO

São obrigações do SENADO, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

III - Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados;

IV - Comunicar oficialmente à CONTRATADAS quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

V - Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;

VI - Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa CONTRATADA;

VII - Definir os atendimentos a partir das solicitações das unidades administrativas da Casa;

VIII - Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de informações tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final. Tais informações deverão ser registradas em software de monitoramento remoto, disponibilizado pela CONTRATADA, sem prejuízo do controle executado pelo sistema do Senado Federal, prevalecendo o do Senado Federal, uma vez que haverá descontos de quilometragens rodadas para abastecimento, lavagem e manutenção;

IX - Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer preposto que não cumpra as normas do Senado Federal na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

X - Disponibilizar, no SENADO, estacionamento interno para os veículos da CONTRATADA, no período que estiverem a serviço do SENADO;



SENADO FEDERAL

XI - Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o Contrato a ser celebrado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo os serviços de locação de veículos automotores, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, assim como o fornecimento de combustível, lavagem automotiva, seguros e taxas, conforme os prazos e condições estabelecidos neste contrato, edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços serão executados no Distrito Federal e entorno.

I – Considera-se entorno, a localidade compreendida a uma distância máxima de 100 (cem) quilômetros, contados a partir do Senado Federal, conforme normativo interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os itinerários serão definidos pelo SENADO, de acordo com as necessidades dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A disponibilização dos veículos deverá ocorrer no Serviço de Transportes – SETRAN do Senado Federal, bloco 19, no Setor de Garagem Ministeriais Norte, Brasília – DF, CEP 70.165-900.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA apresentará os veículos com seguro total, sem franquias para o Senado Federal, com cobertura abrangente para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais, inclusive contra terceiros, e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, durante todo o prazo de vigência contratual, sendo que:

- a)** no caso de APP (Acidentes Pessoais de Passageiros) – morte ou invalidez – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (Cem mil reais);
- b)** no caso de RCF-V (Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos) – danos materiais ou corporais – o valor deverá ser de, no mínimo, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- c)** A apólice de seguro deverá ser apresentada ao SENADO quando da entrega dos veículos; e
- d)** Prestar assistência de 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da entrega do veículo.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá receber as solicitações de veículos



SENADO FEDERAL/

demandadas pelas unidades da Casa, do Serviço de Transportes do SENADO FEDERAL ou servidor indicado pelo chefe dessa unidade, para fins de utilização dos serviços, e serão registrados o destino, a quilometragem percorrida, e todos os dados relacionados à movimentação dos veículos, em software disponibilizado, conforme descrito no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustíveis, lavagens, manutenção, sinistros, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguros obrigatórios e facultativos, e ainda, outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá informar ao SENADO qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;

PARÁGRAFO NONO – Todos os veículos disponibilizados deverão contar com rastreador veicular por sinal GSM/GPRS.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá disponibilizar software/sistema para controle e gestão da frota, conforme descrito no Parágrafo Décimo Primeiro desta cláusula

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá disponibilizar aplicativo ou página na internet com acesso irrestrito ao SENADO, em até 10 (dez) computadores, conforme solicitação do fiscal ou gestor do contrato, para o acompanhamento em tempo real das movimentações diárias, manutenção de histórico de movimentações e registro de saídas com quilometragem inicial e final e senha ou matrícula identificadora do condutor, para cada viagem, de modo que, ao final de cada mês, o SENADO possa extrair informações precisas acerca da quilometragem rodada, com vistas ao cálculo da fatura, bem como a identificação do condutor, sem prejuízo do controle de quilometragem realizado através do Sistema de Bancos de Dados existente no SENADO.

I - Tal solicitação tem por finalidade o acompanhamento exato das rotas executadas pelos condutores, evitando desvios desnecessários bem como a apuração da quilometragem real percorrida com a maior exatidão possível, gerando inclusive, economia de combustível e possibilidade de identificação do condutor em eventuais infrações;

II - A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico remoto para o sistema, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados;

III - A CONTRATADA deverá oferecer transferência de conhecimentos aos servidores (gestores e usuários) indicados pelo SENADO para correta utilização dos recursos do sistema informatizado, utilização do seu gerenciamento e dos respectivos



SENADO FEDERAL

softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar as disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

IV- A transferência de conhecimento poderá se efetivar por meio de manual, vídeo aula ou curso presencial, sempre disponibilizado nas dependências do SENADO, a pedido do gestor, sem custo adicional ao SENADO;

V - A CONTRATADA deverá manter e/ou substituir os equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados; e.

VI - Os registros da operação realizada deverão integrar um banco de dados disponibilizado pela CONTRATADA, em sítio específico, acessível ao gestor indicado pelo SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

I - Após cada manutenção preventiva e corretiva, efetuar lavagem completa do veículo.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os serviços de manutenção serão sempre executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Distrito Federal e entorno.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como a verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

I - Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators), no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos a contar da solicitação,

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA deverá comprovar, quanto solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a execução dos serviços de manutenção exigidos neste contrato, mediante nota fiscal ou declaração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo abastecimento e lavagem do tipo americana dos veículos durante toda a execução contratual, podendo, para tanto, utilizar-se da rede de postos de abastecimentos distantes em raio de até 8 (oito) quilômetros da sede do Senado Federal ou ainda utilizar-se de caminhão comboio (tanque) para abastecimento nas dependências do Serviço de Transporte do Senado Federal;



SENADO FEDERAL/

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá substituir no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas do recebimento da comunicação feita pelo gestor do contrato, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança;

I - As substituições poderão ocorrer nas dependências da CONTRATADA, sempre que os veículos puderem ser conduzidos pelos motoristas do SENADO. Em situações excepcionais, mediante solicitação do gestor / fiscal do contrato, as substituições deverão ocorrer nas dependências do SENADO;

II - Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado ao Senado Federal o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Para os serviços de caráter Permanente, a CONTRATANTE deverá disponibilizar, com exclusividade, a quantidade de veículos estipulada no Anexo 2 deste edital. Deverá haver proporcionalidade no valor da franquia global por categoria de veículo, caso haja, por qualquer motivo, alteração no quantitativo disponibilizado.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos de caráter permanente até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da apólice de seguro da frota locada, exceto para os veículos categorias van adaptada (item 7) e Ambulâncias (item 9), que poderão ser disponibilizado em até 60 (sessenta) dias consecutivos após a assinatura do contrato, em função do tempo necessário à adaptação do mesmo.

I - Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização do SENADO;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Os veículos deverão estar diariamente no SENADO, onde serão vistoriados, pelo gestor/fiscal de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza, conservação e abastecimento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Os veículos ficarão estacionados, no período da prestação dos serviços, nas dependências do Serviço de Transporte do SENADO;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Em caso de urgência, o SENADO FEDERAL poderá solicitar outro(s) veículo(s), no limite de 3 (três) veículos da categoria station wagon (item 1), 2 (dois) veículos da categoria van de passageiros (item 2), 1 (um) veículo da categoria van furgão (item 6) e 1 (um) veículo da categoria Sedan (item 8), nas mesmas condições pactuadas, devendo este(s) veículo(s) estar(em) à sua disposição no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da solicitação;



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – Todos os veículos utilizados em caráter Permanente deverão passar por lavagem do tipo americana ao menos 5 (cinco) vezes por mês, exceto os veículos da categoria Van de Passageiros (item 2), que serão submetidas a, no mínimo, 10 (dez) lavagens mensais, devendo o preposto, organizar os horários e encaminhar os veículos para os procedimentos de lavagem.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Para os serviços de caráter Eventual a CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitados, o quantitativo de veículos estipulados e devidamente especificados no Anexo 2 do edital.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Em caso de urgência, o SENADO FEDERAL poderá solicitar mais 1 (um) veículo, de cada uma dessas categorias descritas no Anexo 2, nas mesmas condições pactuadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 12 (doze) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação do serviço, devendo os veículos estar à disposição do SENADO FEDERAL no Serviço de Transportes do Senado Federal – SETRAN, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – O instrumento de medição (hodômetro ou sistema similar) do veículo utilizado será acionado a partir da saída do Serviço de Transportes do SENADO.

I - A referência máxima de início do cômputo da quilometragem é a Sede do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, lavagem do tipo americana, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Será objeto de cobrança apenas a quilometragem constante dos demonstrativos disponibilizados através de software de controle, fornecido pela CONTRATADA, sem prejuízo do controle executado pelo sistema do Senado Federal, prevalecendo o do SENADO, uma vez que haverá descontos de quilometragens rodadas para abastecimento, lavagem e manutenção, nas requisições de transporte a serviço do SENADO, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – Provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e



SENADO FEDERAL/

II – Definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e apresentação do relatório de medição para conferência pelo gestor fiscal do contrato, que servirá de base para o faturamento pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO – Os veículos deverão atender às especificações contidas neste contrato, e deverão estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança. O tempo de uso dos veículos deverá atender ao período referido no presente contrato.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO – Haverá recusa de recebimento se:

I - Não atenderem às especificações técnicas contidas na proposta e na documentação técnica;

II - Apresentar qualquer defeito em razão de manutenção preventiva e corretiva malsucedidas.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO – A entrega de veículos fora das especificações indicadas no Anexo 2 do edital, bem como sua rejeição após a vistoria, implicará na recusa por parte do SETRAN, que os colocará à disposição da CONTRATADA para substituição no prazo máximo de 24h após o recebimento da comunicação por seu representante da “recusa de recebimento”, sem isentá-la das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

GRUPO 1						
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Mensal R\$	Valor Global (30 meses) R\$
1	Station Wagon					
2	Van Passageiros					
3	Caminhão Baú					
4	Caminhão Carroceria Aberta					



SENADO FEDERAL

GRUPO 1						
Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Mensal R\$	Valor Global (30 meses) R\$
5	Caminhonete Comercial leve, modelo de referência Kia Bongo/ Hyundai HR carroceria aberta					
6	Furgão					
7	Veículo Adaptado					
8	Sedã Preto					
9	Ambulância					
10	Van Passageiros					
11	Ônibus					
12	Station Wagon					
13	Furgão					
VALOR MENSAL						R\$
VALOR ANUAL						R\$
VALOR GLOBAL PARA 30 (TRINTA) MESES						R\$

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal do presente instrumento é de \$ _____ (_____) e o valor anual global é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Trigésimo da Cláusula Quinta, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Décima.

I – A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Décimo daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento para os veículos em serviços permanentes será realizado com base na somatória dos quilômetros rodados por todos os veículos do item, multiplicado pelo custo do quilômetro rodado, considerando o valor da franquia e da



SENADO FEDERAL

quilometragem excedente, calculados por categoria de veículo, através de relatório mensal, extraído do Sistema de Controle fornecido pela CONTRATADA ou Sistema já utilizado e desenvolvido pelo SENADO, prevalecendo este último, deduzida a quilometragem rodada para abastecimento, lavagens, manutenções e outras de interesse da CONTRATADA, conforme previsto no parágrafo décimo primeiro da Cláusula Quinta deste Contrato.

I - Para os veículos permanentes é garantido à CONTRATADA o pagamento mensal mínimo equivalente à franquia em quilômetros para cada categoria de veículo (conforme Anexo 5 do edital), sem prejuízo do determinado no inciso III deste parágrafo.

II - A franquia de quilometragem será mensal e computada de forma global por categoria de veículo, considerando o quantitativo de veículos permanentes alocados na prestação dos serviços.

III - A diferença entre o valor do pagamento mínimo (franquia) e o efetivamente devido (quilometragem rodada), quando este for menor, será considerada crédito do SENADO, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em faturamentos posteriores, podendo ser utilizado para a mesma ou diferente categoria de veículo, da seguinte forma:

- a)** para a apuração do crédito, será calculado o valor monetário da quilometragem rodada, quando inferior à franquia da categoria;
- b)** o valor monetário apurado será convertido em custo de quilômetro rodado de outra categoria para fins de abatimento, quanto a franquia mensal desta for excedida nos meses subsequentes.

IV - Sempre que o valor do pagamento mensal apurado, com base nos quilômetros efetivamente rodados for maior que o pagamento mínimo da franquia global por categoria de veículo, o SENADO pagará o excedente após deduzir eventuais créditos por categoria de veículo.

V - Eventuais deduções serão realizadas de forma que a CONTRATADA nunca receba menos que o valor da franquia global.

VI - A garantia de pagamento mínimo mensal (franquia global), por quantidade de veículos, será proporcional ao tempo de efetiva disponibilização dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento para os veículos em serviços de caráter eventual será realizado com base no somatório das diárias utilizadas por categoria de veículo utilizado em caráter eventual, multiplicado pelo custo da diária, considerando o valor da franquia livre de 100 (cem) quilômetros, acrescido, se for o caso, do custo da quilometragem excedente verificada.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão



SENADO FEDERAL

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEXTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:



SENADO FEDERAL/

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso **I** for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 2 % (dois por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – seguro-garantia; ou

III – fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, exclusivamente por meio de registro no Serviço de Protocolo Administrativo do Senado Federal endereçado ao Gestor do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da via assinada do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A partir do vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para renová-la ou complementá-la, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia, inclusive na modalidade seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, deverá apresentar cobertura para todos os riscos elencados no parágrafo sétimo desta Cláusula, correspondente a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA que prestar a garantia na modalidade caução poderá optar pelo seu parcelamento.

I – Autorizado pela Administração o parcelamento da garantia na modalidade caução, a empresa contratada poderá optar pela retenção mensal de seus créditos até a integralização do valor correspondente à garantia.

II - O parcelamento poderá ser feito em até 5 (cinco) prestações mensais e deverá observar o período de vigência remanescente do contrato, de modo que o valor a ser garantido esteja plenamente integralizado antes do encerramento da avença.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.



SENADO FEDERAL/

I – As retenções de crédito realizadas pelo Senado Federal para a formação de reserva financeira em valor suficiente para suprir a constituição de garantia contratual regular poderão ser parceladas mediante solicitação da empresa contratada, observado o disposto no Parágrafo Nono.

II – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

III – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Havendo alteração contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato e encaminhar à seguradora o respectivo documento que formalize a alteração para fins de emissão do respectivo endosso, devendo a CONTRATADA apresentar ao SENADO, no prazo máximo do 10 (dez) dias úteis a contar da formalização da alteração contratual, a comprovação da referida comunicação e a anuência da seguradora, sob pena de multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global remanescente deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, para fins de configuração de “expectativa de sinistro”, o SENADO deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora tão logo ocorra a instauração do processo administrativo sancionatório

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo SENADO com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;



SENADO FEDERAL

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso injustificado na entrega de veículo por ocasião do início do contrato, na substituição do veículo, ou na renovação dos veículos que tenham completado 30(trinta) ou 60 (sessenta) meses de uso, na forma prevista no parágrafo sexto da cláusula segunda, por veículos que atendam as condições dos itens especificados sujeitará a CONTRATADA, implicará em multa no valor de 3% (três por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor mensal da locação de cada veículo não entregue na data pactuada, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO – O Atraso na disponibilização de veículo reserva, implicará em multa no valor de 5% (cinco por cento) por dia corrido de atraso calculado sobre o valor mensal



SENADO FEDERAL/

da locação de cada veículo, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – Findo o prazo limite previsto nos parágrafos quarto e quinto, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo ainda o SENADO, a seu critério, impor outras sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a CONTRATADA deixe de prestar atendimento durante os horários e dias previstos no contrato aos telefonemas e mensagens eletrônicas, realizados pelo Gestor do Contrato, de realizar as substituições dos pneus desgastados, deixar de disponibilizar serviço de lavagem do tipo americana automotiva, e outros descumprimentos das normas contratuais, estará sujeita à multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por ocorrência calculada sobre o valor mensal da fatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO NONO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Sétimo, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO— O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na cláusula de vigência contando-se



SENADO FEDERAL

o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Décimo da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) ou do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – a não reincidência da infração;

III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Sétimo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO– A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.



SENADO FEDERAL/

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, e diante da hipótese prevista no inciso II do Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação parcial será permitida apenas para o fornecimento de combustíveis, para o serviço de lavagem, para a prestação de seguro, assim como ao serviço de manutenção dos veículos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A justificativa deve ser detalhada e conter no mínimo:

I - Descrição dos serviços a serem executados pela subcontratada;

II - Cópia do Contrato Social da empresa;

III - Declaração de responsabilidade quanto à análise da conformidade documental e habilitação da subcontratada, inclusive quanto à compatibilidade da empresa frente ao Atestado de Capacidade Técnica apresentado, devendo a Contratada zelar rigorosamente pela execução dos serviços subcontratados.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contratos e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA tomará as providências cabíveis e responsabilizar-se-á pelo pleno atendimento, por parte das empresas subcontratadas, às determinações do edital, do contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 11.1; 11.2, 11.3, letra “b” do subitem 11.3.2; letras “a.1” e “a.2” do 11.3.3 do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo com o gestor, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a subcontratação da totalidade dos serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 30 (trinta) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o Senado Federal quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo



SENADO FEDERAL/

aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 90 (noventa) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I – a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

II – conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato, de modo a, diante da impossibilidade prática de realização de novo procedimento licitatório, viabilizar a contratação do objeto remanescente do contrato nos termos do art. 24, XI, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE
CONTRATADA

DIRETOR DA _____

DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2022

(Processo nº 00200.011440/2021-79)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____
Data de abertura:
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não



SENADO FEDERAL/

GRUPO 1							
Item	Categoria do Veículo	Qtd. de veículos (A)	Franquia Km – por categoria de veículo (B)	Excedente Km – por categoria de veículo (C)	Preço Franquia Km – por categoria de veículo (D)	Preço Km Excedente – por categoria de veículo (E)	Valor Mensal Estimado (R\$) (F) = (BxD) + (Cx E)
1	Station Wagon	16	18.000	6.000			
2	Van Passageiros	8	8.400	2.800			
3	Caminhão Baú	3	840	280			
4	Caminhão Carroceria Aberta	2	750	250			
5	Caminhonete Comercial leve, modelo de referência Kia Bongo/ Hyundai HR carroceria aberta	1	600	200			
6	Furgão	6	2.250	750			
7	Veículo Adaptado	1	600	200			
8	Sedã Preto	2	4.500	1.500			
9	Ambulância	2	360	120			
Item	Categoria do Veículo			Qtd. de veículos	Qtd. de Diárias (100 km livres)	Preço Diária (R\$)	Valor Mensal Estimado (R\$)
10	Van Passageiros			1	2		
11	Ônibus			1	2		
12	Station Wagon			2	2		
13	Furgão			1	2		
VALOR GLOBAL MENSAL							R\$
VALOR GLOBAL PARA 30 (TRINTA) MESES							R\$



SENADO FEDERAL

Franquia (Km) (B): quantidade total de quilômetros para todos os veículos da categoria;

Preço Franquia Km (D) – por categoria de veículo: O preço engloba a quilometragem total de toda a quantidade prevista de veículos daquele item;

Excedente Km (C): quantidade total de quilômetros excedentes para todos os veículos da categoria, ultrapassada a franquia mensal prevista para a mesma categoria;

Preço Excedente Km (E) – por categoria de veículo: O preço engloba a quilometragem excedente de toda a quantidade prevista de veículos daquele item.

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.